



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908

RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

PARECER Nº _____

EMENTA: DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº99/2017, QUE DISPÕE SOBRE AS GARANTIAS DE ACESSIBILIDADE NAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA EVENTOS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS MOLDES DAS EMENDAS ORA PROPOSTAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei de Nº 99/2017, de autoria da vereadora Aline Mariano, nos termos do art. 119 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido designado como relator o Vereador Ivan Moraes.

A proposição em discussão foi distribuída sob o regime de tramitação ordinário; e, durante o prazo regimental, recebeu o parecer positivo da comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte no dia 13/06/2017.

ANÁLISE

O citado projeto dispõe sobre as garantias de acessibilidade nas estruturas temporárias para eventos.

Em sua justificativa, ressalta a garantia constitucional do processo de inclusão social das pessoas com deficiência, nos mais diversos espaços sociais, e negrita a obrigação da atuação ativa do poder público nas ações que sejam voltadas para quebra de barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais, em eventos temporários realizados no território do município.

Nesse contexto, a proposição legislativa ora em análise contempla um segmento da sociedade que historicamente não era percebido com suas especificidades. Sendo assim, ao empenhar-se na concretização dos enunciados da Constituição Federal de 1988 em defesa das pessoas com deficiência, e na contemporânea lei brasileira de inclusão, a Lei Federal nº 13.146/15, o projeto em tela encontra-se em consonância com a perspectiva dos direitos humanos e da cidadania.

Diante do exposto, esta relatoria entende que esta proposição legislativa está em condições de ser aprovada por este colegiado, haja vista que promove condições dignas e inclusivas para as pessoas com deficiência que se façam presentes em eventos temporários no território da cidade do Recife, apresentando, nesta oportunidade, propostas de emenda modificativa e aditiva com o fito de qualificar esta proposição e abarcar alguns recursos de acessibilidade não mencionados em sua redação original.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI ORDINARIA nº 99/ 2017, DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO.

Art. 1º. Modifica-se o texto do inciso VII do Art. 2º do PLO nº 99/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

“VII - área com local determinado para posicionamento do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) por consultor surdo certificado; ” (NR)

Art. 2º. Modifica-se o texto do inciso II do Art. 3º do PLO nº 99/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

“II - Material de divulgação em padrões acessíveis, contendo as seguintes versões:

- a) braile e tipos ampliados para baixa-visão quando em formato impresso;
 - b) legendas, janela de libras e áudio-descrição quando em formato de vídeo. ”
- (NR)

**EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI ORDINARIA nº 99/ 2017,
DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO.**

Art. 1º. Adiciona-se o inciso IV no Art. 3º do PLO nº 99/2017, com a seguinte redação:

“IV - profissional de áudio-descrição. ”

DO VOTO

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária de Nº 99/2017, de autoria da vereadora Aline Mariano, nos moldes das emendas modificativa e aditiva ora apresentadas.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 28 de agosto de 2017.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Portanto, opina a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo Nº 99/2017, de autoria da vereadora Aline Mariano, nos moldes das emendas modificativa e aditiva ora apresentadas.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Favoráveis os vereadores

Efetivos

Miss. Michele Collins
Presidenta

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Davi Muniz

Suplentes

Antonio Luiz Neto

Ricardo Jorge da Cruz

